

Decreto nº 07/76

Disposiç. sobre as tarifas dos serviços de água e de esgoto do Município.

Sr. Adetano Paúllo, Prefeito Municipal de Itapetininga, com fundamento nos artigos 69 e 79, do Decreto-Lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

considerando que, de acordo com o artigo 4º (quarto), da Lei nº 628, de 14 de novembro de 1975, as tarifas dos serviços de água e esgoto do Município deverão cobrir os investimentos, as custas operacionais, a manutenção e a expansão dos serviços, de modo a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Plano Nacional de saneamento Básico e do artigo 167, da Constituição Federal,

considerando que no contrato de concessão dos serviços de água e esgoto, a ser assinado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A. Sanebas, prevê que as tarifas a serem cobradas pela concessionária devem garantir a estabilidade econômica e financeira da concessão.

Decreto nº 07/76

Artigo 1º) A tarifa médica, por metro cúbico de água potável fornecida, ou de esgoto coletado, no município, será obtida pela aplicação da fórmula:

$$TM = \frac{DOM + SD}{VF}$$

sendo:

TM = Valor da tarifa médica,

DOM = despesas de operação, manutenção e administração da concessionária nos serviços de abastecimento de água ou coleta de esgotos, previstas para o exercício tarifário,

SD = Valor do serviço da dívida a ser pago no exercício tarifário, decorrente dos empréstimos, contratados pela concessionária para instalação, ampliação ou melhoria dos serviços de água ou esgoto;

VF = Volume total de água a ser fornecida ou esgoto a ser coletado, no exercício tarifário.

§ 1º - As despesas de operação, manutenção e administração (DOM) serão obtidas mediante a soma das seguintes parcelas:

- a) pessoal (PES), despesas com pessoal de operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;

- b) Energia Elétrica (EE), despesas com energia elétrica na operação, manutenção e administração dos serviços de água ou esgotos;
- c) Transportes (TRA), despesas com transportes utilizados na operação, manutenção e administração dos serviços de água e esgotos;
- d) Produtos Químicos (PQ), despesas com produtos químicos utilizados nos serviços de água ou esgotos;
- e) Despesas Gerais (DG), outras despesas de operação, manutenção e administração, relativas aos serviços de água ou esgotos.

§ 2º - O exercício tarifário deverá abranger, sempre que possível, um período de doze meses.

Artigo 2º - As eventuais alterações na estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos no município, decididas nas normas federais e estaduais pertinentes, deverão visar a unificação e sim



plificação de critérios de tarifação dos serviços prestados pela concessionária.

Artigo 3º) O valor das contas correspondentes ao consumo de água ou de coleta de esgotos residenciais, de até 15 (quinze) metros cúbicos por mês,

Artigo 4º) Se a ligação de água for desprovida de hidrômetro, o valor das contas de água e/ou esgoto será fixada com base em consumo estimado para o período tarifário, de acordo com a categoria do usuário.

Artigo 5º) As tarifas dos serviços de água ou esgoto do Município serão reajustadas simultaneamente aos reajustes das tarifas no Município de São Paulo, após a aprovação da proposta tarifária da concessionária pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP, ou órgão que eventualmente venha substituí-lo.

§ 1º - A tarifa média no Município será como limite máximo a tarifa média no Município de São Paulo.


§ 2º - Os custos da concessionária, que servirão de base de cálculo para o reajustamento das tarifas, deverão ser perçidos

mente submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Preços e Subsídios - CEPEC, da Secretaria Estadual dos Negócios da Fazenda, ou órgão que, eventualmente, venham substituí-lo.

Artigo 6º) As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos serão cobradas em conta única, na qual serão incluídos os encargos ou tributos eventualmente incidentes.

Artigo 7º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 21 de setembro de 1976.

  
Caetano Carlos  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, na mesma data supra.

  
Luiz Villas Bôas  
SECRETÁRIO